

## 32. DA EXCLUSÃO DO SOBRENOME DO(A) GENITOR(A) POR ABANDONO AFETIVO E A MANUTENÇÃO DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR

**Fernanda Moreira Benvenuto Mesquita Simões**

Doutora, UniCesumar.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0000-0001-8588-6055>

<http://lattes.cnpq.br/5283400674285752>

[fernanda.benvenuto@unicesumar.edu.br](mailto:fernanda.benvenuto@unicesumar.edu.br)

**Melanie D'Aurea Ferri Molina**

Graduanda, UniCesumar.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0003-1817-6282>

<http://lattes.cnpq.br/7125815352415863>

[ra-21058487-2@alunos.unicesumar.edu.br](mailto:ra-21058487-2@alunos.unicesumar.edu.br)

### RESUMO

O presente trabalho objetiva-se na análise jurídica de exclusão do sobrenome do(a) genitor(a) no ato registral que compõe o sobrenome do filho(a), quando caracterizado o abandono afetivo, e ainda, se a obrigação alimentar é perdurativa quando da exclusão e se a mesma se mantém como dever obrigacional. O estudo parte da primazia de que o nome é um direito da personalidade, protegido constitucionalmente, caracterizando-se pela imutabilidade, e de grande relevância jurídica. Diante do exposto, perquire-se a seguinte problemática: É possível a exclusão do sobrenome do genitor ou genitora quando caracterizado o abandono afetivo, mantendo, acima de tudo, a obrigação alimentar decorrente do vínculo filiativo? Para tal, foi utilizado como metodologia a revisão bibliográfica, amparado em doutrinas, artigos científicos e entendimento jurisprudencial. Em principal, a pesquisa se desenvolveu por meio de análise de doutrinas especializadas em direito civil, direito de família e direitos da personalidade, bem como da interpretação de decisões judiciais que reconhecem o abandono afetivo como causa legítima para a modificação do nome civil. Ademais, foram averiguados os fundamentos legais decorrentes do instituto filiativo, com foco na obrigação alimentar, bem como na relação de vínculo e abandono afetivo. Os resultados da pesquisa indicam que a exclusão do sobrenome do pai ou mãe, pode ser reconhecida judicialmente em hipóteses excepcionais, principalmente quando o abandono afetivo for comprovado e gerar prejuízos à dignidade e à identidade pessoal do filho ou filha. Entretanto, essa exclusão não interfere na manutenção do dever legal de prestar alimentos, uma vez que a obrigação alimentar decorre do vínculo jurídico da filiação, e não da existência de laços afetivos. No mais, a jurisprudência analisada confirma essa distinção, reconhecendo a possibilidade de alteração do nome sem que isso implique exoneração das responsabilidades parentais. Conclui-se, portanto, que o ordenamento jurídico brasileiro admite a exclusão do sobrenome do genitor(a) em razão do abandono afetivo, desde que preenchidos os requisitos legais e respeitado o princípio da dignidade da pessoa humana. Ainda assim, tal medida não afasta os efeitos jurídicos da parentalidade, especialmente no que se refere à obrigação de prestar alimentos, que permanece válida enquanto subsistir o vínculo de filiação reconhecido. Desse modo, este resumo expandido contribui, para o avanço e aperfeiçoamento do debate sobre os limites entre os vínculos afetivos e jurídicos nas relações familiares e acerca da proteção da identidade e da dignidade dos filhos no âmbito do registro civil.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos da Personalidade; Filiação; Prestação de Alimentos.

### ABSTRACT

This study aims to analyze the legal aspects of removing a parent's surname from a child's civil registration when affective abandonment is established, and to examine whether the obligation to provide child support persists after the surname removal, maintaining its character as a mandatory duty. The research is based on the premise that a name is a personal right, constitutionally protected, immutable, and of significant legal relevance. The central research question is: Is it possible to remove a parent's surname when affective abandonment is established, while maintaining the corresponding obligation to provide child support arising from the parent-child relationship? To address this, the methodology employed was bibliographic review, supported by legal doctrines, scientific articles, and jurisprudential interpretations. The study primarily involved analysis of specialized doctrines in civil law, family law, and personality rights, as well as the interpretation of judicial decisions recognizing affective abandonment as a legitimate cause for modifying a civil name. Legal foundations related to filiation were also examined, with a focus on the duty to provide child support and the relationship between parental ties and affective abandonment. The research findings indicate that the removal

of a father's or mother's surname can be judicially recognized in exceptional cases, especially when affective abandonment is proven and negatively impacts the child's dignity and personal identity. However, such removal does not affect the legal obligation to provide child support, as this duty arises from the juridical filiation link rather than from affective bonds. Jurisprudence confirms this distinction, recognizing the possibility of name modification without implying exemption from parental responsibilities. In conclusion, Brazilian law permits the removal of a parent's surname due to affective abandonment, provided that legal requirements are met and the principle of human dignity is respected. Nevertheless, this measure does not negate the legal effects of parenthood, particularly regarding the obligation to provide child support, which remains valid as long as the filiation bond exists. This expanded abstract contributes to advancing the discussion on the boundaries between affective and legal ties in family relationships, as well as on the protection of children's identity and dignity in civil registration.

**KEYWORDS:** Personality Rights; Filiation; Child Support.

## 1 INTRODUÇÃO

O objetivo deste resumo é analisar a hipótese legal de exclusão do patronímico do genitor ou genitora, em casos de abandono afetivo, avaliando os reflexos da manutenção do dever de prestar alimentos. O tema se insere no campo do direito de família, no qual os direitos da personalidade, os deveres da filiação e os princípios constitucionais se entrelaçam, exigindo uma abordagem cuidadosa e sistemática.

Primeiramente, o nome civil é considerado um direito da personalidade, protegido pela Constituição Federal e pelo Código Civil, este é elemento essencial para a identidade do indivíduo, é considerado imutável. Verifica-se que esse direito (ao nome) pode ser relativizado quando comprovada a existência de dano à dignidade da pessoa humana ou à integridade psicológica do indivíduo, conforme jurisprudência consolidada em diversos tribunais brasileiros. Nesse contexto, cresce o debate jurídico em torno da validade de se excluir o sobrenome do(a) genitor(a) que, embora reconhecido legalmente como pai ou mãe, não exerceu os deveres afetivos e morais de cuidado, de presença e afeto com o(a) filho(a). O presente resumo expandido analisa como o abandono afetivo é entendido juridicamente e quando há causa legítima para a exclusão do sobrenome, com base nos entendimentos dos Tribunais e nas decisões proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). Dessa forma, a pesquisa busca compreender, à luz da doutrina, da legislação e da jurisprudência, os limites e as possibilidades de exclusão do sobrenome do(a) genitor(a) pelo abandono afetivo, bem como, avaliar se tal exclusão tem a capacidade de interferir ou não na manutenção da obrigação alimentar. A análise parte da premissa de que o direito ao nome não pode servir como perpetuação de vínculos familiares meramente formais, desprovidos de afeto, sobretudo quando causadores de sofrimento psicológico à pessoa ofendida.

O presente estudo justifica-se pela relevância jurídica e social, pois envolve o direito ao nome, a dignidade da pessoa humana e os deveres decorrentes da filiação, como a obrigação alimentar. A pesquisa é importante perante a ausência de legislação específica e da necessidade de análise crítica baseado na doutrina, jurisprudência e princípios constitucionais. Ao abordar a dissociação entre vínculo afetivo e vínculo jurídico, o trabalho pretende contribuir para o debate acadêmico e para a compreensão dos limites e efeitos dessa exclusão no campo do Direito de Família.

O projeto visa de modo geral esclarecer as hipóteses legais e jurisprudenciais que permitem a exclusão do sobrenome do genitor(a) do registro civil do filho, avaliando se tal medida interfere ou não na manutenção da obrigação de prestar alimentos. Os objetivos específicos se dividem em: analisar o nome civil como direito da personalidade e sua proteção constitucional; analisar os fundamentos e decisões judiciais que reconhecem a possibilidade de retirada do sobrenome do genitor(a) do registro civil; compreender o conceito de abandono afetivo; investigar o abandono afetivo como causa legítima para modificação do registro civil; expor os dispositivos legais que regulam a obrigação alimentar; avaliar decisões judiciais que tratam da coexistência entre a retirada do sobrenome e a permanência do dever alimentar, mesmo após a exclusão do sobrenome do genitor(a) do registro civil.

Este estudo apresenta algumas limitações, como a ausência de previsão legal expressa que autorize a exclusão do sobrenome do genitor(a) por abandono afetivo, o que faz com que a análise se apoie majoritariamente em interpretações doutrinárias e jurisprudenciais. Além disso, a natureza subjetiva do abandono afetivo torna mais difícil de comprovar em juízo, comprometendo a uniformidade das decisões. A escassez de jurisprudência consolidada e a variabilidade de entendimentos entre os tribunais também dificultam a generalização das conclusões.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

Os direitos da personalidade estão resguardados no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) e no art. 16 e seguintes do Código Civil (BRASIL, 2002), são aqueles inerentes à pessoa humana, segundo o autor Francisco Amaral: “Direitos da personalidade são direitos subjetivos que têm por objeto os bens e valores essenciais da pessoa, no seu aspecto físico, moral e intelectual (AMARAL, 2018).

Entre eles, destaca-se o direito ao nome, dotado de função social, familiar e afetiva. Para a professora Maria Helena Diniz, (DINIZ, 2024), o nome é uma expressão essencial da personalidade, pois permite identificar, distinguir e reconhecer o indivíduo tanto no âmbito familiar quanto na esfera social, por essa razão, ele é juridicamente protegido, não podendo ser transferido nem prescrito. Conforme previsto no artigo 16 do Código Civil “toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome” (BRASIL, 2002). Quanto ao sobrenome, a doutrinadora Tereza Rodrigues Vieira (2012, pg. 13) disciplina que é a “designação identificativa posterior ao prenome e anterior aos nomes de família em diversos países”, ou seja, esse direito se manifesta como forma de reconhecimento social e individualidade da pessoa.

De acordo com o advogado Lucas Rodrigues Romão, no artigo “Filho consegue na Justiça retirar sobrenome do pai que o abandonou”, publicado pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), o abandono afetivo é caracterizado pela omissão injustificada no exercício do poder familiar, em especial, à convivência e à formação emocional do filho, omissão dos deveres de cuidado, presença e afeto por parte do(a) genitor(a), ferindo o dever legal de assistência moral e emocional. (ROMÃO, 2023). Esses direitos e deveres estão determinados no art. 227 da CF/88 (BRASIL, 1988) e no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990 os quais atribuem à família a responsabilidade prioritária de garantir, os direitos das crianças e dos adolescentes, incluindo sua dignidade, respeito, integridade física e psicológica (BRASIL, 1990).

A jurista Maria Berenice Dias, (2017, pg. 223), com base nos princípios da afetividade, e da paternidade responsável, no livro “Filhos do Afeto”, assevera que a afetividade pode gerar uma obrigação jurídica, e portanto uma responsabilidade civil, e a sua ausência, conseqüentemente, pode configurar dano moral indenizável.

O ordenamento jurídico brasileiro, por meio do artigo 57 da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973) com a redação modificada pela Lei nº 14.382/2022, prevê hipóteses taxativas para a alteração do nome no registro civil, entre elas estão: “a inclusão de sobrenomes familiares, alterações decorrentes do casamento ou da dissolução da sociedade conjugal, mudanças motivadas por modificações no vínculo de filiação, inclusive com efeitos para os descendentes, cônjuges ou companheiros da parte interessada” (BRASIL, 1973). A jurisprudência, por sua vez, reconhece o direito de exclusão do sobrenome do(a) genitor(a) biológico do registro civil do filho(a), quando caracterizado o



abandono afetivo, uma vez que o nome, nesse contexto, passa a ser símbolo de sofrimento psicológico, em afronta aos direitos da personalidade, como veremos a seguir:

Como exemplo, a Jurisprudência do TJDF (A 8ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios) reconheceu a exclusão do sobrenome do pai biológico de uma mulher devido ao abandono afetivo sofrido (BRASIL, 2024). Também, em 2015, a 3ª Turma do STJ autorizou que um jovem, abandonado pelo pai desde a infância, excluísse o sobrenome paterno e incluísse o da avó materna em seu registro civil, reconhecendo que o princípio da imutabilidade do nome admite exceções (Lei 6.015/73, art. 56) quando o nome causa sofrimento e não reflete a realidade afetiva (BRASIL, 2015). A decisão do Superior Tribunal de Justiça (2015) reforçou que tal alteração não afeta a filiação, mas protege a dignidade e a identidade do indivíduo. Assim, a modificação do registro civil nos casos de abandono afetivo, devem ser realizados por meio de pedido judicial, conforme doutrina e jurisprudência analisada, devendo haver a comprovação da omissão ou negligência, para que ocorra a exclusão.

Quanto à pensão alimentícia, essa é imprescindível à sobrevivência, ao desenvolvimento e dignidade da criança, pois é necessária para assegurar saúde, alimentação, educação, vestuário, moradia, lazer, dentre outras condições mínimas de vida. O Código Civil, estabelece nos artigos 1.694 a 1.710, que os parentes podem demandar alimentos uns dos outros, sendo esse um dever irrenunciável, incessível e imprescritível enquanto perdurar a necessidade (BRASIL, 2002). Desse modo, Maria Berenice Dias afirma que “A alteração não exclui o vínculo parental e nem exime os deveres decorrentes da filiação, apesar da exclusão do sobrenome, a obrigação alimentar permanece vigente enquanto existir o vínculo jurídico de filiação” (DIAS, 2017, pg. 230). Já o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem entendimento consolidado de que a exclusão do nome no registro civil não rompe o vínculo de filiação nem exime o genitor(a) da obrigação alimentar (BRASIL, 2015).

O Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), por meio do autor Felipe Cunha de Almeida, no texto “Exclusão do sobrenome do pai ou mãe pela marca do abandono afetivo: outra forma de tutela da pessoa humana dos filhos”, destaca que a exclusão do sobrenome do genitor(a) ausente não significa a extinção do vínculo jurídico da filiação, tampouco exonera o dever de prestar alimentos (ALMEIDA, 2024). Trata-se, portanto, de uma ruptura simbólica do afeto e identidade, sem afetar os deveres legais decorrentes da filiação. Embora o abandono afetivo justifique a retirada do sobrenome do genitor(a), ele

não elimina as obrigações jurídicas de paternidade ou maternidade. Essas decisões ilustram a evolução do direito de família, que hoje reconhece a primazia do afeto, do cuidado e da responsabilidade, mesmo em aspectos formais como o nome civil. Dessa forma, a exclusão do sobrenome é uma separação simbólica do vínculo parental, mas não uma desconexão jurídica.

### 3 METODOLOGIA

O trabalho utiliza como método revisão bibliográfica, tendo em consideração a natureza teórica do tema, exige-se uma análise crítica de fundamentos jurídicos, doutrinários, normativos e jurisprudenciais, para compreender e interpretar fenômenos jurídicos, valorizando os aspectos subjetivos e argumentativos do Direito. A pesquisa bibliográfica foi realizada por meio de leitura e estudo da doutrina jurídica nacional especializada, com foco nas áreas de Direito Civil, Direito de Família e Direitos da Personalidade. Almejando aprofundar o estudo acerca do direito da personalidade, filiação, nome civil e abandono afetivo, foram utilizadas as obras de juristas brasileiros, como o Flávio Tartuce, a Maria Berenice Dias, a Maria Helena Diniz, a Tereza Rodrigues Vieira, e o Silvio Venosa, dentre outros. No mais, para a pesquisa documental analisou-se a legislação brasileira vigente, em principal a Constituição Federal de 1988, sobre os direitos e deveres da família, da sociedade e do Estado, em seguida, o Código Civil (Lei nº 10.406/2002), para analisar o direito ao nome e a obrigação de prestar alimentos, também foi observada a Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973), e as alterações introduzidas pela Lei nº 14.382/2022, aprofundando a respeito das possibilidades já existentes de alteração do sobrenome, e direitos que a lei determina e por fim, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), para compreender os limites normativos do tema. Ademais, a jurisprudência foi o eixo principal da investigação, em que foram analisadas decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e dos Tribunais de Justiça estaduais, como TJDF, o qual tem decidido a favor da exclusão de sobrenome do genitor(a), quando identificado justo motivo por abandono afetivo. Os julgados foram selecionados com fundamento na sua relevância, atualidade, fundamentação jurídica, e nos entendimentos consolidados. Também foram empregados para o melhor da supressão do patronímico pela marca do abandono afetivo, os artigos científicos de sites jurídicos, como do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM). Em consequente os dados obtidos foram analisados de forma interpretativa, com intenção de conectar os princípios

constitucionais, em especial o princípio da dignidade da pessoa humana, os fundamentos jurídicos e as decisões dos tribunais. Por fim, a metodologia adotada revelou-se adequada para atingir os objetivos propostos pelo trabalho, permitindo a análise da possibilidade de exclusão do sobrenome do genitor(a) do registro civil em decorrência do abandono afetivo e a manutenção da obrigação de prestar alimentos.

#### **4 RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:**

A partir da análise integrada de doutrina, legislação e jurisprudência, espera-se comprovar que o ordenamento jurídico brasileiro, embora não mencione expressamente o abandono afetivo como hipótese legal de exclusão de sobrenome, admite tal medida em caráter excepcional, por força dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e dos direitos da personalidade. Ante a ausência de vínculo afetivo comprovado, o magistrado deverá reconhecer “justo motivo” para a modificação do registro civil, conforme disposto no art. 57 da Lei de Registros Públicos e na interpretação ampliativa dada pelos tribunais. Espera-se também demonstrar que, mesmo quando deferida a retirada do patronímico do genitor(a), permanece intacta a obrigação de prestar alimentos. A pesquisa deverá evidenciar que o dever alimentar, regulado pelos artigos 1.694 a 1.710 do Código Civil, decorre exclusivamente do vínculo jurídico de filiação, independentemente de laços afetivos, e encontra amparo nos princípios da solidariedade familiar (CF, art. 3º) e da proteção integral da criança e do adolescente (CF, art. 227). Na vertente doutrinária, pretende-se confirmar que autores como Maria Helena Diniz (DINIZ, 2024), e Flávio Tartuce sustentam que o nome civil, embora imprescritível e imutável em regra, pode ser relativizado quando associado a sofrimento psicológico (TARTUCE, 2025). Já a jurista Maria Berenice Dias oferece a fundamentação teórica para a coexistência entre exclusão meramente simbólica do sobrenome do genitor(a) e permanência das obrigações parentais, indicando a afetividade como valor jurídico capaz de gerar deveres. No campo jurisprudencial, pretende-se analisar as decisões do TJDFR que reconheceram a retirada de sobrenomes paternos ou maternos em razão de abandono afetivo, sem prejuízo do dever alimentar. A consolidação desses julgados demonstra critérios objetivos, como a comprovação documental do abandono, análise do melhor interesse do menor, prejuízos à dignidade e à identidade pessoal do descendente, que devem orientar futuras demandas. No mais, pretende-se identificar as lacunas normativas e sugerir contribuições para o aprimoramento legislativo, notadamente a inclusão expressa do abandono afetivo no rol de

“justo motivo” para alteração do nome no registro civil. Portanto, visa fornecer subsídios para advogados, magistrados e legisladores, fortalecendo a segurança jurídica e a proteção da identidade dos indivíduos afetados. Por fim, os resultados esperados confirmaram a tese de que a exclusão do sobrenome, ainda que simbólica, oferece um mecanismo de reparação de identidade do filho vítima de abandono, sem, contudo, abalar os deveres legais de assistência material. Assim, o trabalho deverá enriquecer o debate acadêmico e prático no Direito de Família, ao demonstrar como o equilíbrio entre identidade civil e obrigações parentais pode ser alcançado dentro dos parâmetros do ordenamento jurídico brasileiro.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Felipe Cunha de. Exclusão do sobrenome do pai ou mãe pela marca do abandono afetivo: outra forma de tutela da pessoa humana dos filhos. IBDFAM. 28 fev. 2024. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/2102/Exclus%C3%A3o+do+sobrenome+do+pai+ou+m%C3%A3e+pela+marca+do+abandono+afetivo%3A+outra+forma+de+tutela+da+pessoa+humana+dos+filhos>. Acesso em: 06 de maio 2025.

Assessoria de Comunicação com informações do STJ. IBDFAM. Filho consegue na Justiça retirar sobrenome do pai que o abandonou. Instituto Brasileiro de Direito de Família, 20 mar. 2015. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/5578/filho+consegue+na+justi%C3%A7a+retirar+sobrenome+do+pai+que+o+abandonou>. Acesso em: 20 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm). Acesso em: 05 de maio 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 01 de maio de 2025

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm). Acesso em: 05 maio de 2025.

BRASIL. Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. Atualizada pela Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6015compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015compilada.htm). Acesso em: 02 de maio de 2025.



BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Filho abandonado poderá trocar sobrenome do pai pelo da avó que o criou. STJ Notícias, 18 mar. 2015. Disponível em: [https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2015/2015-03-18\\_08-30\\_Filho-abandonado-podera-trocar-sobrenome-do-pai-pelo-da-avo-que-o-criou.aspx](https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2015/2015-03-18_08-30_Filho-abandonado-podera-trocar-sobrenome-do-pai-pelo-da-avo-que-o-criou.aspx). Acesso em: 03 de maio de 2025.

DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro: Direito de Família Vol.5 . 38. Ed. 2024. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024.

DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro: Teoria Geral do Direito Civil. 41. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo Curso de Direito Civil: Direito de Família. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

ROMÃO, Lucas Rodrigues. IBDFAM. Filho consegue na Justiça retirar sobrenome do pai que o abandonou. Instituto Brasileiro de Direito de Família, 20 mar. 2015. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/5578/filho+consegue+na+justi%C3%A7a+retirar+sobrenome+do+pai+que+o+abandonou>. Acesso em: 06 de maio de 2025.

TARTUCE, Flávio. Manual de Direito Civil: Volume Único. 15. ed. Rio de Janeiro. Método, 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. Abandono afetivo. Direito Fácil. Edição Semanal. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/abandono-afetivo>. Acesso em: 04 de maio de 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS (TJDFT). Desconstituição de paternidade biológica por abandono afetivo – retificação de registro civil para supressão de patronímico – direito fundamental. Informativo de Jurisprudência n.º 503, 7 jun. 2024. Disponível em: [https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/informativos/2024/informativo-de-jurisprudencia-n-503/desconstituicao-de-paternidade-biologica-por-abandono-afetivo-2013-retificacao-de-registro-civil-para-supressao-de-patronimico-2013-direito-fundamental\]\(https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/informativos/2024/informativo-de-jurisprudencia-n-503/desconstituicao-de-paternidade-biologica-por-abandono-afetivo-2013-retificacao-de-registro-civil-para-supressao-de-patronimico-2013-direito-fundamental\)](https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/informativos/2024/informativo-de-jurisprudencia-n-503/desconstituicao-de-paternidade-biologica-por-abandono-afetivo-2013-retificacao-de-registro-civil-para-supressao-de-patronimico-2013-direito-fundamental](https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/informativos/2024/informativo-de-jurisprudencia-n-503/desconstituicao-de-paternidade-biologica-por-abandono-afetivo-2013-retificacao-de-registro-civil-para-supressao-de-patronimico-2013-direito-fundamental). Acesso em: 19 de maio de 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. Justiça reconhece exclusão do sobrenome de pai biológico por abandono afetivo. Imprensa TJDFT, 18 jun. 2024. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2024/junho/tribunal-reconhece-direito-de-mulher-em-excluir-sobrenome-de-pai-biologico-por-abandono-afetivo>. Acesso em: 05 maio 2025.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. Nome e Sexo: Mudança no Registro Civil. 2. Ed. São Paulo: Editora Atlas 2012.